

A INFÂNCIA E A PANDEMIA DE COVID-19: AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO BOLSONARO¹

Nátaly Alcantara²

Resumo

A onda de negacionismo que tomou conta do Brasil nos últimos quatro anos encontrou-se no meio de uma pandemia. O objetivo deste estudo é analisar as ações e omissões do governo federal nos campos da educação e da infância de 2020 a 2021. A base empírica inclui pesquisas bibliográficas, documentos legais, estudos especializados, demonstrações de sindicatos e relatos da imprensa nacional. O artigo argumenta que a pandemia não foi experimentada da mesma forma por todos, pois as famílias com maior poder aquisitivo e as crianças em escolas privadas para as classes de renda mais alta tinham amplo acesso à internet e ao ensino remoto sincronizado e dinâmico. No entanto, a maioria da população teve que lutar pela sobrevivência em situações de vulnerabilidade social e uma perda aguda de meios de subsistência. Além disso, tiveram que lidar com uma realidade dura, já que as escolas públicas de seus filhos foram incapazes de superar a exclusão digital devido à ausência de políticas públicas compatíveis com a gravidade e extensão temporal da pandemia. A pesquisa realizada cobrindo a rede federal e estudos mais amplos nos permite concluir que as experiências de ensino online alcançaram apenas um grupo restrito de pessoas, colocando na pauta educacional do país imensos desafios para superar a profunda desigualdade educacional no contexto da pandemia. Destacando a necessidade de políticas públicas que permitam a busca ativa de evasões e medidas educacionais para enfrentar a escolarização desigual.

Palavras-chave: COVID 19; Negacionismo; Primeiro segmento do Ensino Fundamental; Políticas Públicas Educacionais; Condições de Vida

LA INFANCIA ANTE LA PANDEMIA DEL COVID-19: ACCIONES Y OMISIONES DEL GOBIERNO DE BOLSONARO

Resumen

La ola de negacionismo que ha tomado control de Brasil en los últimos cuatro años se encontró en medio de una pandemia. El objetivo de este estudio es analizar las acciones y omisiones del gobierno federal en los campos de la educación y la infancia de 2020 a 2021. La base empírica incluye investigaciones bibliográficas, documentos legales, estudios especializados, manifestaciones sindicales y reportes de la prensa nacional. El artículo argumenta que la pandemia no fue experimentada por todos de la misma manera, ya que las familias con mayor poder adquisitivo y con hijos en escuelas privadas para las clases de ingresos más altos tuvieron amplio acceso a Internet y enseñanza remota sincrónica y dinámica. Sin embargo, la mayoría de la población tuvo que luchar por sobrevivir en situaciones de vulnerabilidad social y una fuerte pérdida de medios de vida. Además, tuvieron que enfrentarse a una realidad dura, ya que las escuelas públicas de sus hijos no pudieron superar la exclusión digital debido a la ausencia de políticas públicas compatibles con la gravedad y la extensión temporal de la pandemia. La investigación llevada a cabo cubriendo la red federal y estudios más amplios nos permite concluir que las experiencias de educación en línea alcanzaron solo un grupo restringido de personas, poniendo en la agenda educativa del país inmensos desafíos para superar el profundo desequilibrio educativo en el contexto pandémico. Destacando la necesidad de políticas públicas que permitan la búsqueda activa de estudiantes deserteros y medidas educativas para enfrentar la escolarización desigual.

Palabras clave: COVID 19; Negacionismo; Primer segmento de Educación Básica; Políticas Públicas Educativas; Condiciones de vida.

¹ Artigo recebido em 13/02/2023. Aprovado em 29/05/2023. Publicado em 06/07/2023.

² UFRJ. E-mail: natalyloboab@gmail.com

CHILDHOOD AND THE COVID-19 PANDEMIC: ACTIONS AND OMISSIONS OF THE BOLSONARO GOVERNMENT

Abstract

The wave of denialism that has taken over Brazil in the last four years found itself in the middle of a pandemic. The goal of this study is to analyze the actions and omissions of the Federal government in the fields of education and childhood from 2020 to 2021. The empirical base includes bibliographic research, legal documents, specialized studies, union demonstrations, and national press reports. The article argues that the pandemic was not experienced by everyone in the same way, as families with higher purchasing power and children in private schools for higher income classes had ample access to the internet and synchronous and dynamic Remote Teaching. However, the majority of the population had to fight for survival in situations of social vulnerability and a sharp loss of livelihoods. In addition, they had to deal with a harsh reality, as their children's public schools were unable to overcome digital exclusion due to the absence of compatible public policies with the gravity and temporal extent of the pandemic. The research carried out covering the federal network and broader studies allows us to conclude that online education experiences reached only a restricted group of people, putting on the country's educational agenda immense challenges to overcome the deepening of educational inequality in the pandemic context. Highlighting the need for Public Policies that enable the active search for dropouts and educational measures to face unequal schooling.

Keywords: COVID 19; Denialism; First segment of Elementary Education; Educational Public Policies; Life conditions.

Introdução

No último dia do ano de 2019 — 31 de dezembro — a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada da existência de vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Tratava-se de uma cepa de Coronavírus (Sars-CoV-2), completamente nova para a ciência, e que, até então, não havia sido observada em seres humanos. Pouco menos de um mês após, a OMS declara que há um surto de Coronavírus no mundo e, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional³. A humanidade se viu impactada com a proliferação repentina, letal e assustadoramente veloz da doença. A maioria de nós nunca havia passado por uma questão mundial tão determinante quanto esta.

No Brasil, o primeiro caso de COVID-19 foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020, sendo oficializada a primeira morte pelo vírus no dia 12 de março do mesmo ano. Como ainda não havia uma determinação clara em relação aos contatos com os infectados da doença, ou até mesmo testes em alta escala para garantir a restrição à pessoa, Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos⁴ foi contaminada ao visitar no hospital sua mãe que estava acometida do vírus. Logo após, muitas outras mortes em decorrência da nova cepa foram sendo noticiadas.

³ OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). 2020

⁴ Inumeráveis. 2021

O Distrito Federal no dia 11 de março de 2020, estabelece como primeira unidade da federação, medidas de distanciamento social. Por meio do Decreto Nº 40.509 (2020), as aulas foram suspensas nas redes públicas e privadas por cinco dias. A fim de mitigar a propagação do vírus e evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, sobretudo o SUS. Após essa decisão, outros estados também emitiram ações similares. Nesse período, a presença do vírus já havia sido confirmada em 114 países ao redor do globo terrestre, com cerca de 118 mil casos e 4.291 mortes. Um momento histórico que ninguém gostaria de presenciar.

Com as taxas de contaminação subindo a cada dia, foram necessárias outras medidas além do fechamento de escolas (de maneira presencial), como: o fechamento de fronteiras e a proibição do funcionamento de estabelecimentos comerciais (não essenciais). Onze dias após a primeira morte em território nacional, as secretarias estaduais de Saúde anunciam a morte de 113 pessoas decorrentes da COVID-19. Com isso, tínhamos em média cerca de 10 mortes por dia devido a doença. É importante ressaltarmos que muitas pessoas morreram sem diagnóstico do vírus, mas que podem ter sido em decorrência do mesmo. Em São Paulo, os Serviços de Verificação de Óbitos, deixaram de fazer autópsia em casos suspeitos da COVID-19. Com isso, os corpos foram sendo enterrados como se fossem detectados com a doença, mas como não havia oficialidade comprobatória, essas mortes não entraram no balanço oficial do Ministério da Saúde.⁵

As medidas de restrição social foram deliberadas na maioria dos países do mundo, devido à maneira de transmissão do SARS-CoV-2.

A transmissão do SARS-CoV-2 se dá, predominantemente, por meio de gotículas contaminadas de secreções da orofaringe de uma pessoa infectada para uma pessoa livre da infecção, apesar de ainda ser desconhecido o papel da transmissão por aerossóis, pelo contato com superfícies e objetos contaminados, onde o vírus pode permanecer viável por até 72 horas, ou por via fecal-oral. (AQUINO, Estela; et al, 2020, p. 2).

Entretanto, no Brasil vivenciamos uma onda de resistência às restrições. No dia 24 de março de 2020, data marcada por um dos primeiros picos de contaminação no país, o então Presidente da República (PR), Jair Bolsonaro (Partido Liberal - PL)⁶, fez o primeiro pronunciamento público em relação à pandemia ao povo brasileiro. Neste pronunciamento o

⁵ Jornal EL PAÍS; 2020

⁶ Jair Bolsonaro se filiou ao Partido Liberal em novembro de 2021, antes disso, o ex-presidente da república se manteve por dois anos sem partido.

Presidente da República (PR) sugeriu à população que voltasse à normalidade, na contramão de todas as orientações científicas e sanitárias mundiais e brasileiras. Nesta fala, refere-se ao vírus como “uma gripezinha ou um resfriadinho⁷, argumentando que não há necessidade da sensação de pavor, que segundo ele, foi espalhada pelos meios de comunicação⁸.

Além disso, o chefe do estado brasileiro, contribuiu com a propaganda de medicamentos (Cloroquina) cuja eficácia não havia sido comprovada pela ciência, com objetivo de oferecer uma possível cura à doença, para que a população não sentisse medo de continuar com a “vida normal”. Esse posicionamento foi criticado por 25 governadores que mantiveram as iniciativas de quarentena⁹ tomadas para combater a proliferação do vírus. Com isso, fica claro a falta de coordenação do governo federal em relação a pandemia de COVID-19. Não tivemos diretrizes comuns referenciadas na ciência, ao contrário, prevaleceram informações sem fundamento e contraditórias que serviram como estímulo para o não cumprimento do isolamento social.

Dessa maneira, a despeito da crescente gravidade da pandemia, o governo Federal conduziu a pandemia com medidas negacionistas que provocaram mortes que poderiam ter sido evitadas. Os exemplos disso são a exaltação de medicamentos de eficácia não comprovada com efeitos colaterais extremamente sérios, a defesa de estratégias contrárias à indicação da OMS, como o chamado “isolamento vertical” e o estímulo à chamada imunidade de rebanho.

A mesma postura negacionista do Governo Federal foi reproduzida na educação. Foram tomados posicionamentos opostos às recomendações de especialistas (mais uma vez a negação da ciência), entidades representativas e órgãos de fiscalização ao se posicionar contra o fechamento das escolas, ao incentivar e intencionar a reabertura de escolas militares e civis-militares, tal como a insistência na manutenção num primeiro momento do calendário do Enem 2020, apesar das evidências de que o mundo e o Brasil estavam longe do fim da pandemia.

Neste contexto, o presente artigo indaga: as ações e omissões do governo Federal relativas aos primeiros anos do EF, expressam negacionismo científico?

Para desenvolver tal questão, o artigo dialoga com a produção bibliográfica e empírica relativa ao tema, colocando em destaque pesquisas realizadas sobre a situação do ensino remoto nas escolas. Com objetivo de contribuir com a compreensão e a explicação do impacto da pandemia na vida dos estudantes, a partir das análises governamentais, o estudo examina

⁷ Dois momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega. BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rcxB7DsEAFQ>>. Acesso em: 23/12/2022

⁸ Sanar Med; 2020

⁹ Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020.

documentos relativos à avaliação do quadro pandêmico na Educação, especialmente em relação às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS)/Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e outras instituições.

A infância e a covid-19

A saúde é um direito essencial, estabelecido e assegurado na constituição federal de 1988 (Art. 196). Garantido prioritariamente às crianças e adolescentes, de maneira específica, no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O objetivo dessa especificidade é assegurar que esses indivíduos tenham condições dignas de vida desde o nascimento, asseverando todo o processo de desenvolvimento (até os 18 anos de idade).

O conceito de saúde em sua integralidade, segundo a OMS, refere-se a aspectos além de enfermidades, como a Covid-19. Está ligada a vários outros direitos, como acesso a saneamento básico e ambientes seguros para existência. Já que tais pontos são essenciais para a saúde física, mental e social.

Esses fatores são amargos quando pensamos em América Latina¹⁰, região que sofre com uma histórica desigualdade social, agravada pela pandemia. As condições de estrutura social, qualidade do espaço urbano, quantidade e qualidade dos alimentos, são tópicos primordiais quando pensamos em saúde, principalmente de crianças e adolescentes, já que estes estão em um estágio especial de desenvolvimento, do qual os estímulos externos são cruciais para produção de impactos para toda a vida, seja positivo ou negativo.

Inicialmente (2020), o Brasil e os Estados Unidos, segundo a OMS, eram os países mais afetados com COVID-19 o continente americano, respondendo coletivamente por 75% dos casos cumulativos e 59% das mortes¹¹. Não é mera coincidência que estes países tenham sido os que lideraram a tabela de mais afetados da OMS. Estes países estavam sendo governados no início da pandemia por dois governos considerados negacionistas à situação da saúde mundial. O Presidente da República, Jair Bolsonaro (PL), afirmou que o número de crianças mortas pela COVID-19 é insignificante no Brasil (DIAS, 2022). Com essa relação tortuosa entre o Governo Federal brasileiro e a contaminação de crianças pela COVID-19, o resultado é inicialmente a não disponibilidade de dados sobre o número de casos novos na faixa etária pediátrica.

¹⁰ Nota de Debate. Salud Integral de la Niñez: **Situación en América tras el continuado impacto del Covid-19**. Equidad para la infancia América Latina, Fundación Arcor, SALURBAL, Instituto de salud colectiva e UNLA.

¹¹ Covid-19 e a Saúde da Criança e do Adolescente. Aspectos epidemiológicos da COVID-19. FIOCRUZ e IFF.

No boletim epidemiológico¹² 23 (julho/2020), aparecem alguns dos primeiros dados em relação a COVID-19 e à infância/adolescência. Na faixa etária de 0 a 19 anos foram notificados 33.886 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados no Brasil. Entre esses casos, 4.670 foram confirmados por COVID-19, ou seja 14% do total. O número restante foi contabilizado como sendo 55% de casos não especificados e 23% que ainda estariam sob investigação etiológica. Quando relacionamos tais dados aos números de óbitos, obtemos o resultado de 1.747 mortes na faixa de 0 a 19 anos, correspondendo a 1,5% dos óbitos por SRAG no país. Entre esses casos, 541, ou seja 31% do total foram confirmados como sendo COVID-19.

À luz do foco deste estudo, a infância, evidenciamos que desde o início da pandemia, por volta de agosto de 2020, as instituições de pesquisa brasileiras em saúde, principalmente a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), alertavam a população para a faixa etária de até um ano de idade, já que esta estava tendo o maior número de casos (1.274) e óbitos (167) por SRAG, com confirmação de COVID-19. Tais dados, denotam a hostilidade do Presidente da República em relação à vida das crianças brasileiras, já que ao contrário de insignificante, esses números eram inicialmente alarmantes e se alastraram rapidamente.

A posição de negação e minimização da gravidade da doença, por meio do Governo Federal, principalmente pelas declarações do então Presidente, Jair Bolsonaro (PL), ocasionaram no boicote às medidas preventivas, as subnotificações dos dados epidemiológicos e na omissão de propor estratégias nacionais de saúde (RATHSAM, 2021). O principal perigo do negacionismo é a acentuação das incertezas, a grande influência que tais pensamentos têm na população, resultando no comprometimento da resposta do país à pandemia.

O negacionismo vai além de um boato ou *fake news* pontual. É um sistema de crenças que, sistematicamente, nega o conhecimento objetivo, a crítica pertinente, as evidências empíricas, o argumento lógico, as premissas de um debate público racional, e tem uma rede organizada de desinformação. Essa atitude sistemática e articulada de negação para ocultar interesses político-ideológicos muitas vezes escusos, que tem sua origem nos debates do Holocausto, é inédita no Brasil. (Napolitano, Marcos. USP. s/p).

Dessa maneira, segundo o ex-ministro da saúde, Luiz Henrique Mandetta, em seu depoimento ao Senado, o Governo Federal elaborou um gabinete paralelo composto por

¹² Boletins Epidemiológicos, editados pela Secretaria de Vigilância em Saúde, são publicações de caráter técnico-científico, acesso livre, formato eletrônico com periodicidade mensal e semanal para os casos de monitoramento e investigação de doenças específicas sazonais.

indivíduos que compactuavam com os ideais negacionistas do governo, para promover políticas públicas de "enfrentamento" ao COVID-19. Com isso, o ex-ministro descreve um episódio:

Quer dizer, ele (Jair Bolsonaro) tinha um assessoramento paralelo. Nesse dia havia sobre a mesa, por exemplo: um papel não timbrado de um decreto presidencial para que fosse sugerido naquela reunião, que se mudasse a bula da Cloroquina na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Colocando na bula a indicação de Cloroquina para Coronavírus. Foi, inclusive, o próprio Presidente da ANVISA, Barra Torres, que estava "lá" e falou "isso não". (Depoimento Luiz Henrique Mandetta, 2021, 5:44 - 6:13)¹³

Com isso, percebemos que além do negacionismo há também a presença de uma atitude criminosa por parte do Governo Federal. Nise Yamaguchi, Osmar Terra, Mayra Pinheiro, conhecida como capitã cloroquina, identificadas como integrantes do gabinete paralelo, incentivaram o Governo Federal a encarar a pandemia com a estratégia da imunidade de rebanho por contágio. O que resultou o colapso sanitário que ocorreu em Manaus¹⁴.

A motivação dessas pessoas partia de um ideário ideológico reacionário, como exposto durante o depoimento de Mayra Pinheiro ao ser questionada por sua opinião sobre a Fiocruz

Tudo deles (Fiocruz) envolve LGBTI, eles tem um pênis na porta da Fiocruz. Todos os tapetes das portas tem a figura do Che Guevara, as salas tem figurinhas do Lula Livre, Marielle Vive. Então, é um órgão que tem um poder imenso, porque durante anos eles controlaram (Fala de Mayra Pinheiro, 2021, 14:28 - 14:48¹³).

Ao avançarmos nossa análise para os Boletins Epidemiológicos de nº 92 (novembro/2021) e 44 (dezembro/2020) do Ministério da Saúde, percebemos que desde o início da pandemia, foram no total 801 mortes por COVID-19 na faixa etária menor que 1 ano, 402 na faixa de 1 a 5 anos e 1.461 na faixa de 6 a 19 anos.

Tabela 1: Óbitos de crianças e adolescentes por COVID 19 entre 2020-2021

Faixa etária	Óbitos	Óbitos SRAG causa
	COVID-19	não especificada
<1 anos	801	1.379
1 a 5 anos	402	712
16 a 19 anos	1.461	1.261
TOTAL	2.664	3.352

Fonte: Governo Federal, Ministério da Saúde, 2021.

Tabela 2: Óbitos por classificação etária por COVID-19, "Não

¹³ Meteoro Brasil, 2021.

¹⁴ Fiocruz, 2021 ¹³
Meteoro Brasil, 2021.

“Especificados” e “Em Investigação”

Faixa etária (em anos)	Covid-19	Não Especificado	Em Investigação
<1	418	635	28
1 a 5	208	284	3
6 a 19	796	432	17
20 a 29	5.709	890	30
30 a 39	20.416	1.856	71
40 a 49	41.743	3.378	177
50 a 59	70.013	5.718	282
60 a 69	86.968	8.973	368
70 a 79	80.345	10.636	389
80 a 89	51.043	9.790	314
90 ou mais	15.295	4.048	115
Sexo			
Masculino	206.975	24.679	972
Feminino	165.940	21.954	821
Ignorado	39	7	1
Total geral	372.954	46.640	1.794

Fonte: Boletim Epidemiológico n° 92.

Ao examinarmos as tabelas acima, compreendemos que a taxa de mortalidade e contaminação entre crianças é menor do que entre adultos/idosos. Entretanto, tais dados não deveriam diminuir a preocupação dos agentes públicos, sobretudo os agentes da área da saúde. Apesar dos números serem menores do que em outras faixas etárias, muitas vidas foram ceifadas por uma doença mal administrada pelo poder público.

Além disso, é importante levarmos em consideração os números sobre os “não especificados” e “em investigação”, pois, de acordo com a tabela, muitos morreram sem ter o diagnóstico exato, quantos desses foram causados pela COVID-19? É provável que jamais saberemos, mas vale de análise empírica pensarmos no colapso que a saúde pública brasileira enfrentou durante a pandemia, a testagem para a doença se torna uma saga na vida dos brasileiros. Muitos morreram sem sequer conseguir realizar o exame para confirmar ou não a contaminação, como foi o caso do indígena Aldevan Baniwa, 46, agente de endemias em Manaus (VALENTE, 2020).

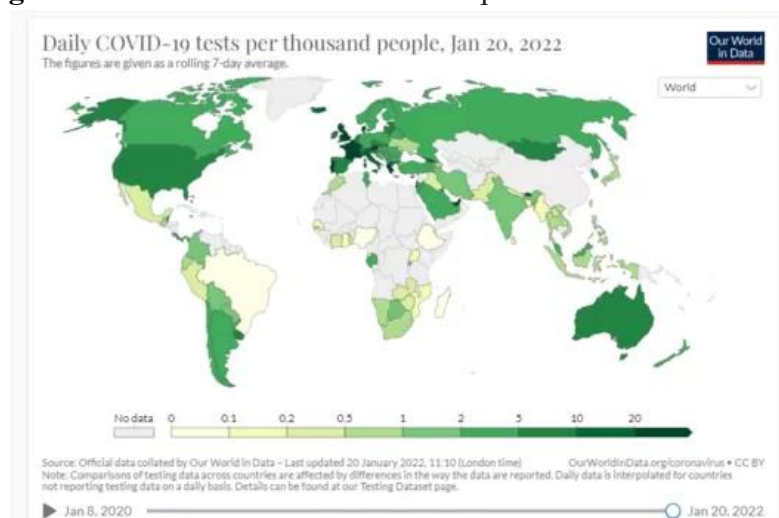
Segundo a plataforma *Our World in Data*, da Universidade de Oxford, o Brasil faz parte do grupo de países do mundo com a menor taxa de testagem por mil habitantes. Nosso país testa muito menos do que os outros países da América Latina, em proporção à população. Em setembro de 2021 foi lançado o Plano Nacional de Expansão de Testagem contra COVID-19, que previa cerca de 60 milhões de testes de antígeno para entrega às instituições públicas de

saúde. Contudo, esse número já era insuficiente¹⁵ antes mesmo de chegar à população. O Brasil tem por volta de 212 milhões de habitantes, como 60 milhões de testes dariam conta da população nacional? Matematicamente a conta não fecha.

Outros dados apontam que 8,1 milhões de brasileiros espalhados pelo país, estavam há 30 dias sem encontrar pontos de testagem - Pesquisa do Datafolha, entre 12/13 de janeiro de 2021 (IDOETA, 2022). O curioso é analisar que nessa mesma pesquisa, encontramos o número de 42 milhões de pessoas no Brasil que dizem ter se infectado com o coronavírus desde o início da pandemia, mas os números oficiais mostram uma taxa bem menor, contabilizando cerca de 23 milhões de infecções desde março de 2020. Ou seja, pessoas que provavelmente tiveram todos os sintomas da doença, mas que não foram testadas devidamente, logo não entram nas estatísticas dos dados oficiais.

O estudo da Universidade de Oxford elaborou um mapa que revela a testagem por mil habitantes; os países mais claros são os que realizam menos testes, consequentemente os mais escuros os que realizam mais testes.

Imagem 1: Testes diários de COVID-19 por mil habitantes



Fonte: *Our World in Data*. Universidade de Oxford.

É notório os inúmeros problemas que o Brasil enfrentou ao longo da pandemia de COVID-19, sobretudo quando relacionamos a doença com a infância. As afirmações negacionistas foram usadas pelo Presidente da República e pelo Ministro da Saúde para justificar a não preocupação e pressa em comprar as vacinas pediátricas da Pfizer, pois segundo

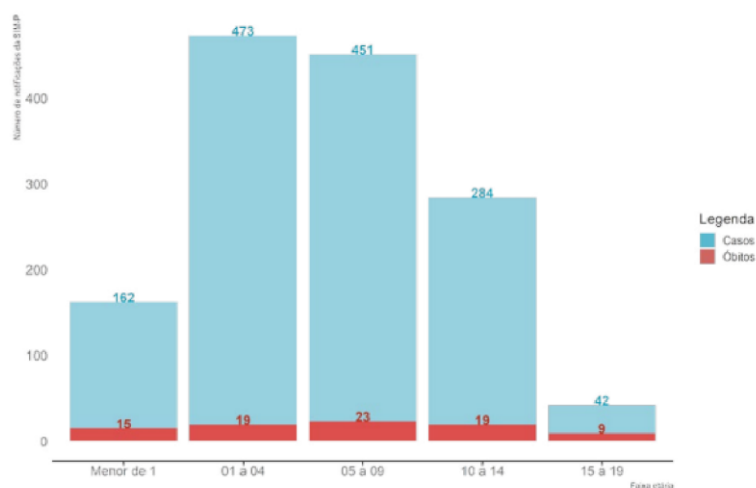
¹⁵ Pereira, Celina. Vice presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ANESP)

eles o número de óbitos de crianças não implicava em decisões emergenciais. Consequentemente, assistimos em nossas casas os canais televisivos noticiando cada vez mais o aumento no número de internações e óbitos de crianças não vacinadas, causado pela variante Ômicron (DIAS, 2022).

A irresponsabilidade destes propiciou a não contenção do avanço da doença, causando milhares de mortes, além das sequelas em quem conseguiu resistir à doença. Em crianças, sabe-se hoje que as sequelas são inúmeras, entre elas a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P). Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) essa doença tem um amplo espectro de sinais e sintomas. Essas crianças podem apresentar uma progressão lépida para as formas mais graves da enfermidade, com insuficiências respiratória aguda, renal aguda, cardíaca aguda e hipotensão arterial.

Em vista disso, o Boletim Epidemiológico nº 91 (novembro/2021) nos deixa uma importantíssima informação. Como é possível observar na Figura 1, a faixa etária mais afetada, em relação a SIM-P, é de 5 a 9 anos de idade, com o número de 23 óbitos. Entretanto, na faixa etária de 1 a 4 anos, tivemos o maior número (473) de casos confirmados. Números altos demais para não ter a atenção devida do GF.

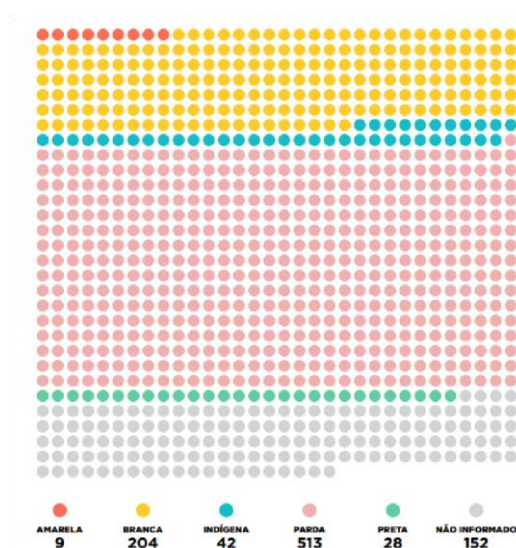
Figura 1: Casos e óbitos de SIM-P por faixa etária no Brasil, período de 2020 a 2021



Fonte: Boletim Epidemiológico nº 91.

Ademais, a COVID-19 impactou de maneira desigual a sociedade, sobretudo em relação a população parda e preta. Segundo os dados do Sivep-Gripe, a cor da pele das crianças que mais morreram da doença, é parda. Podemos imaginar que isso pode se dar ao fato de que essa

é a cor da população mais pobre do Brasil, logo os que têm menos acesso a saúde preventiva e de qualidade. **Imagem 2:** Índice de mortalidade entre crianças no Brasil



Fonte: Estadão, a partir de dados do Sivep- Gripe, junho de 2021.

A luz no fim do túnel para essa situação aterrorizante foi a vacina. Contudo, vivemos um momento de muita inconsistência nas decisões do Governo Federal. Em abril de 2020, em meio a um momento crítico da doença, o médico Luiz Henrique Mandetta (União Brasil - UB) foi exonerado do cargo de ministro da saúde, sendo nomeado o médico Nelson Teich (Sem Partido), que após um mês da nomeação, pediu exoneração para não ser conivente com as ações negacionistas do Executivo. Após um período sem ministro no comando do Ministério da Saúde, em plena pandemia, Eduardo Pazzuello (PL) assumiu como interino (junho de 2020). Poucos meses depois foi nomeado oficialmente. No período final de seu governo, o Ministro foi Marcelo Queiroga (Sem Partido). Ou seja, no momento mais drástico da história da Saúde Brasileira dos últimos anos, tivemos 4 nomeações para o maior cargo governamental referente à saúde, sendo que os dois últimos abertamente negacionistas e despreparados para o cargo.

Além disso, o relatório do Senado sobre a CPI da COVID, acusa o Governo Federal de ter realizado negociações ilícitas (RESENDE, 2021). Eduardo Pazzuello (PL) negociava as vacinas de CoronaVac com intermediários por o triplo do preço que já lhes havia sido oferecido. Não se sabe quem seria beneficiado por esse esquema. Contudo, houveram outros esquemas durante a compra das vacinas. O deputado Luís Miranda — irmão de Luís Ricardo que trabalhava no Ministério da Saúde — em seu depoimento ao senado, afirma que estava sendo pressionado a assinar um contrato visivelmente superfaturado — pedido de propina de um dólar

por dose na compra de 400 milhões — 111 para a compra da vacina Covaxin — vacina que provavelmente nunca existiu¹⁶.

Tais negociações ilícitas, ocasionaram conseqüentemente no atraso da vacinação pediátrica, em vista da agenda de vacinação de outros países. Apesar do aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e de outras agências sanitárias ao redor do mundo, a análise realizada pelo Instituto Alana para o Jota (HENRIQUES; HARTUNG; CIFALI, 2022), indicou que o Governo Federal buscou obstaculizar a vacinação desse público. Tal investigação aponta que, além das ações de bloqueio por parte do Governo Federal no que tange a vacinação das crianças, a omissão parental e familiar é outra ameaça que se apresenta para a garantia do direito.

Segundo o ECA, a vacinação das crianças é obrigatória, cabendo multa aos responsáveis que não a fizerem. Além disso, crianças também têm o direito à precedência de atendimento nos serviços públicos, inclusive em campanhas de vacinação. Com isso, essa faixa etária tem preferência no que diz respeito à formulação e execução de políticas públicas nas áreas relacionadas com a proteção à infância. Dessa maneira, analisaremos quais foram as medidas elaboradas pelo poder público para garantir a proteção social e física dessas crianças.

As políticas públicas educacionais do governo Bolsonaro

Com o avanço da pandemia de Coronavírus, o GF brasileiro publica orientações gerais. Cabendo aos estados, municípios e Distrito Federal a formulação de suas próprias diretrizes e normativas, como previsto na Constituição Federal de 1988. Com isso, cada rede de ensino procurou alternativas próprias - aquém do Governo Federal, que estava imerso em discursos negacionistas - para manter os processos de ensino aprendizagem de alguma maneira. Dessa forma, pudemos observar a falta de homogeneidade entre os discursos políticos, ocasionando na dificuldade de garantir a continuidade do trabalho pedagógico.

Em 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (BRASIL, 2020) o Brasil reconhece o cenário pandêmico como estado de calamidade pública. Com isso, os estados e municípios passam a ter a responsabilidade de lançar respectivas normas que suspendam as atividades escolares. Dessa maneira, a Medida Provisória nº 934, de abril de 2020, dispensa,

¹⁶ Meteoro Brasil, 2021.

em caráter excepcional, a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, no ano de 2020 na educação básica. Mantendo sem redução o número de horas letivas, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Art 23º.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. PARECER CNE/CP Nº: 5/2020. P.5).

Nessa circunstância, alguns organismos internacionais iniciaram a disponibilização de diversos documentos com recomendações para os futuros desafios educacionais ocasionados pela pandemia. Em contíguo com tais orientações, surge um movimento que busca suas traduções para a realidade brasileira, através das instituições privadas. Desta forma, o Movimento Todos pela Educação (TPE) iniciou a campanha #Todoscontraocorona.

Durante essa campanha, é criado e divulgado estudos que apoiem o poder público. Os representantes do TPE — principalmente a diretora-executiva Priscila Cruz — estiveram mobilizando os debates pela mídia e participaram de maneira ativa na elaboração dos Pareces do CNE. À vista disso, em 8 de abril de 2020, o TPE, em parceria com o Banco Mundial (BM) e CNE, realizam um seminário para discutir o ensino remoto e os desafios para sua regulamentação durante e pós pandemia. Além disso, também houve o crescimento do movimento que impulsiona o ensino à distância na educação básica. Sendo organizado uma nota técnica a partir do TCE, a fim disseminar tal visão.

Sendo assim, o CNE emite três principais documentos: Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020 e o Parecer CNE/CP nº 11 de 7 de julho de 2020. Além da participação das iniciativas privadas (Itaú Social, Fundação Lemann, Instituto Unibanco, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Fundação Roberto Marinho, e TPE, que aglomera em si diversas organizações e fundações) na construção dessa documentação, também houve a presença de entidades nacionais, como: a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Nestes documentos, podemos perceber a incerteza quanto ao período do contexto pandêmico. Tradicionalmente no Brasil quando algum evento impede o curso normal do calendário escolar, os órgãos responsáveis planejam a reposição dessas aulas ao final do evento, em períodos como: no recesso escolar, aos sábados, avanço para o ano civil seguinte, ampliação da jornada escolar diária ou o uso do contraturno para as atividades escolares¹⁷. Contudo, estes meios foram pensados para eventos que tinham uma duração de tempo pequena. Logo, tais orientações não cabem ao contexto da pandemia que perdura até os dias atuais (janeiro de 2023). Com isso, a alternativa do ensino remoto se impôs como a forma mais realista de continuidade da aprendizagem. Entretanto, o ensino remoto exige infraestrutura e requer políticas robustas para a universalização deste recurso.

No Parecer 005/2020, o CNE propõe que as atividades pedagógicas não presenciais poderiam ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo quando não for possível o uso das tecnologias como estratégias pedagógicas. Entretanto, o CNE salienta que a realização de tais atividades não presenciais não serão caracterizadas pela “mera” substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previsto na BNCC. Para isso, as atividades propostas de maneira não presencial, são: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros. Dessa maneira, fica subentendido que ao referir-se a “mera substituição das aulas presenciais”, o Conselho toma um caminho contrário a valorização de um processo de ensino equiparado ao presencial, como as aulas síncronas de forma diária.

Ao tomar posse, Bolsonaro (PL) não se preocupou em alocar as TICs em suas metas prioritárias para os 100 primeiros dias de governo (LOBO, 2019) Em 2020, o Presidente vetou o novo artigo de regulamentação do FUST, que prevê a universalização da internet banda larga às instituições de ensino públicas, até 2024. O argumento do Excelentíssimo é que o artigo criaria uma despesa pública, gerando impacto posterior ao da calamidade pública. Contudo, desde 2001, quando o fundo foi criado, apenas R\$ 341 mil foi usado de fato na proposta de universalização de serviços de telecomunicações. Em 2019, o FUST acumulava cerca de R\$ 21,8 bilhões, ou seja, apenas 0,002% foi usado para o objetivo central. A maior parte do dinheiro, 15,2 bilhões de reais, foi usada no pagamento da dívida pública.

¹⁷ Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP Nº: 5/2020.

Teoricamente, regulamentar o uso não causaria nenhum gasto além para os cofres públicos, já que o dinheiro já estava em caixa. Mesmo que tenham gastado a maior parte com dívida pública, ainda sobrarão cerca de R\$ 6,8 bilhões para investir na conectividade estudantil. A vista disso, a Câmara dos Deputados derrubou o veto do Presidente.¹⁸ Em novembro de 2020, o Senado aprovou o projeto de lei 3.477¹⁸ que altera as finalidades e a destinação dos recursos do FUST.

É inegável pensarmos na responsabilidade dos governos anteriores, em não ter regulamentado o uso para o devido objetivo do fundo. Provavelmente se tivesse sido feito à medida em que foi criado, o fundo já teria alcançado sua meta de universalização, já que possuía recursos bilionários. Provavelmente, não estaríamos ultrapassando o caos de conectividade hoje em contexto pandêmico se isto tivesse ocorrido.

O texto da lei, prevê que a União dê assistência aos Estados e ao Distrito Federal, através da transferência de recursos financeiros, a fim de promover a execução de ações emergenciais, em virtude da pandemia de COVID-19, pretendendo garantir o acesso à internet para fins educacionais de alunos e professores das redes públicas de ensino. Os alunos que seriam beneficiados pela nova regulamentação, deveriam ser pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Com isso, os Estados e o Distrito Federal contavam com a disponibilização de recursos para usarem na contratação de soluções de conectividade móvel para a realização do ensino remoto. Seria utilizado até 50% do valor total para a aquisição de terminais portáteis. De acordo com o Congresso Nacional, no texto legal aprovado em novembro, a assistência financeira deveria ser paga em parcela única em até 30 dias após a publicação da lei.

Entretanto, no dia 19 de março de 2021¹⁹, o Presidente da República, Jair Bolsonaro (PL) vetou integralmente o texto aprovado pelo Congresso Nacional. Sua justificativa permaneceu seguindo o mesmo viés, já relatado acima. Segundo ele, o Congresso não apresentou a estimativa de impacto orçamentário e financeiro que o uso do dinheiro — já existente em caixa — ocasionaria ao país.

Com muita luta e pressão da sociedade civil, o veto do veto foi derrubado, novamente, em sessão conjunta do Congresso Nacional. Sendo assim, é promulgada a Lei 14.172, ficando

¹⁸ Bolsonaro veta uso do Fust na universalização da banda larga em escolas. 2020. ¹⁸ Projeto de Lei nº 172, de 2020.

¹⁹ Mensagem nº 81, de 18 de março de 2021.

conhecida como a Lei da Conectividade. O momento do prazo estabelecido pela Lei à União foi se aproximando, como já podemos perceber, o jogo político nesse governo é acirrado. Logo, Bolsonaro (PL) ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6926²⁰, com objetivo de paralisar os efeitos legais da nova promulgação, ou seja, não pagar o dinheiro determinado para os Estados e Distrito Federal.

O Presidente do STF, ministro Luiz Fux, no dia 9 de julho de 2021, concedeu uma liminar que estendeu o prazo de transferência dos recursos da União para os Estados e Distrito Federal, em mais 25 dias. Após esse fatídico momento, ainda houveram inúmeras alterações, o Governo de Jair (PL) não aceitava de maneira alguma as medidas da Lei de Conectividade. O prazo foi prorrogado mais algumas vezes, até que este ano (2022) o ministro Toffoli em acordo com o Governo, publicou o Decreto nº 10.952 (2022) que estabelece novos critérios para a transferência de recursos. Ainda assim, o Excelentíssimo Presidente da República não ficou satisfeito e segue defendendo a inconstitucionalidade do texto.

O Brasil historicamente convive com a desigualdade educativa. De acordo com a reportagem da Agência Brasil (2020), em todo o país, menos da metade das escolas públicas (46,7%) têm acesso ao saneamento básico. Saneamento básico é mais do que esgoto a céu aberto, envolve a distribuição de água potável, coleta/tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos.

Além disso, segundo o Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Inep, evidenciou que em 2020 o número de escolas que não tinha banheiro aumentou para 4,3 mil. O acesso a internet, essencial durante uma pandemia que nos impede da proximidade social, também caiu, drasticamente, em 2020, 17,2 mil escolas no Brasil não tinham acesso à internet banda larga.

Imagem 8: Infraestrutura em Escolas Públicas do Brasil

²⁰ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.926.



Fonte: LDE sobre Censo Escolar 2020/MEC. Infográfico elaborado pela empresa Globo/G1.

Segundo Curry (2002, p. 253) o direito à educação, como lei, é recente. Contudo, apesar da garantia em lei, ainda são muitos os aspectos que corroboram para a desigualdade educacional. Enquanto as escolas públicas estão sem iluminação, ventilação e com salas de aula que não comportam a necessidade de 1,5m de distanciamento social. As escolas particulares de elite, como o Colégio e Curso PH, Pensi e Colégio Cruzeiro (ALMEIDA, 2020), contrataram infectologistas para orientar e garantir que os protocolos fossem seguidos a fim de retomar o ensino de maneira presencial até o final de 2020, mesmo que neste período a vacinação ainda não tenha sido iniciada.

O debate para o retorno ao presencial no Brasil aconteceu desde que as escolas foram fechadas. Contudo, por meados de julho a setembro de 2020, a hegemonia econômica do país começa a pressionar o Poder Público a retomar as aulas presenciais. Donos de escolas e creches, tal como associações de representação dos patrões, realizaram manifestações públicas e digitais para que o Ministério Público permita o retorno ao presencial (RIBEIRO, 2020).

Contudo, o jogo político educacional não é independente das forças sociais (Curry, 2002, p. 253). Ou seja, tanto a ampliação dos direitos civis e políticos, como a inserção de direitos

sociais não são apenas uma estratégia das classes hegemônicas, mas são também um produto social que é levado adiante pelos segmentos das classes trabalhadoras, tornam-se por meio dele uma estratégia de participação na vida econômica, social e política (Oliveira, 2020, p. 30). Dessa maneira, os Sindicatos dos Trabalhadores da Educação, sobretudo o SEPE pressionou de forma contundente o Poder Público para a manutenção do Ensino Remoto, já que não havia previsão de uma agenda vacinal.

Na contramão estava o Governo Federal de Bolsonaro (PL) que pedia a volta às aulas presenciais desde abril de 2020, momento em que estávamos no ápice da contaminação (SCHUCH, 2020). A posição da maioria dos Governadores Estaduais, até mesmo de Cláudio Castro (PL) — companheiro de partido do presidente — foi alheia aos pedidos de Bolsonaro (PL), mantendo as restrições relativas às orientações da OMS e da Fiocruz (SOARES, 2020).

Considerações finais

Neste estudo podemos observar como o Governo Federal agiu em meio a um vírus letal: através da banalização da morte. Na área da educação, uma das principais preocupações observadas nos documentos oficiais, ao invés da possibilidade de igualdade de acesso remoto aos estudantes brasileiros, foi o cumprimento da carga horária mínima prevista na LDB à revelia da situação da pandemia.

Dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica a obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Determina que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (Medida Provisória nº 934, 2020, s/p).

Já no Ensino Fundamental I — Anos Iniciais — , segmento da Educação Básica, o Parecer CNE/CEP 05/2020, no item 2.8 *Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais*, indica que:

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização (p. 12).

O Parecer ainda observa as dificuldades cognitivas que os alunos poderão encontrar durante os seguintes anos e informa que:

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar: [...] 2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais (p. 22-23).

Dessa maneira, ainda que o parecer possa prever as dificuldades de realização das atividades pedagógicas de forma remota, as propostas de estratégias que o documento propõe atribui responsabilidade desproporcional e indevida dos alunos e de suas famílias, conforme percebemos no trecho a seguir:

- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *online* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes; ● entre outros.

Não se trata de negar a importância do papel ativo dos alunos e das famílias nos processos de ensino-aprendizagem, mas de realçar que sem efetivo provimento de infraestrutura pelo poder público o esforço das famílias e dos estudantes pode não suplantar as dificuldades objetivas decorrentes da desigualdade social.

Neste estudo tivemos o grande interesse de investigar como o Governo Federal lidou com a infância e a educação das crianças durante o período pandêmico. Tais áreas foram afetadas diretamente pelas políticas públicas federais, sendo propostas que legitimam e aprofundam as desigualdades sociais, como pudemos observar ao longo deste estudo. A análise das medidas governamentais em relação à pandemia e aos desafios educacionais permite concluir que as ações e omissões do Governo Federal foram informadas pelo negacionismo científico, obstaculizando o enfrentamento firme da pandemia e de suas consequências educacionais, impossibilitando a infraestrutura educacional, principalmente no que tange o *on-line*.

No artigo 3º da LDB, é afirmado que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” já no Art 6º da CF de 1988, nos diz que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Responsabilizando a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal por propiciar o acesso à educação²¹.

Hoje, as escolas estão abertas, professores, trabalhadores da educação e estudantes estão livres do uso de máscaras e sem distanciamento social. É inegável a eficácia da vacina para atenuar as intercorrências do vírus para a saúde humana, embora persistam importantes dúvidas sobre as consequências a longo prazo das linhagens do Sars-Cov-2. Muitas pessoas ainda estão morrendo, exigindo o aprofundamento das pesquisas para que toda a humanidade possa viver sem o temor da Covid. As consequências educacionais durarão por muitos anos. Cabe a nós voltarmos nossa atenção para a chance de conceber alternativas de novos modos de ensino, com o foco na construção de uma consciência social, que possibilite a luta pela garantia de direitos fundamentais.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. É inegável que existe uma crise dos fundamentos. Não se trata de encontrar o fundamento absoluto — empreendimento sublime, porém desesperado —, mas de buscar, em cada caso concreto, os vários fundamentos possíveis. (BOBBIO, 2004, p. 23- 24).

²¹ Inciso V do Artigo 23 da Constituição Federal de 1988.

Ao passo em que estamos dispostos a lutar por uma educação constitucional — gratuita, universal e de qualidade — sugerimos que estejamos municiados de produção científica que norteiam as nossas exigências. Contudo, precisamos ter consciência do tamanho dos desafios e traçar estratégias políticas e pedagógicas que permitam mitigar e superar o aprofundamento da desigualdade educacional, sempre lembrando que “Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência”. (MARX, 1982, p.25).

Referências

Agência Senado. **Bolsonaro veta uso do Fust na universalização da banda larga em escolas.** 2020. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/17/bolsonaro-veta-uso-do-fust-na-universalizacao-da-banda-larga-em-escolas> Acesso em: 29/12/2022

Agência Senado. **Projeto de Lei nº 172, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2007)** . Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140555> Acesso em: 29/12/2022

ALMEIDA, P. **RJ: Escolas adiam reabertura após insegurança de pais e impasse sobre data.** UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/30/volta-as-aulas-rio.htm> Acesso em: 28/12/2022.

AQUINO, E et al. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil.** 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Legislativo nº 6/2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília (DF), 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm Acesso em: 24/12/2022
Caderno de Finanças Públicas, Brasília, v. 21, n. 2, p. 1-20, sep. 2021.

Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA); **Instituto Alana. DOSSIÊ INFÂNCIAS E COVID-19: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes.** 2022.

Congresso Nacional. Matérias Legislativas. **Medida Provisória nº 934, de 2020.**

Disponível

em:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141349>

Acesso em: 01/01/2023

COUTINHO, D. **Continuum curricular favorece recomposição e avanço de aprendizagens. Nova escola.** 2022. Disponível em:

<https://novaescola.org.br/conteudo/21319/continuum-curricular-favorece-recomposicao-e-avanco-das-aprendizagens#:~:text=Desde%20ent%C3%A3o%2C%20tem%2Dse%20adotado,aprendizagens%20de%202020%20a%202022> Acesso em: 25/12/2022

CPI da COVID: Resumo da primeira temporada. Meteoro Brasil. 2021. Disponível em: <<https://youtu.be/g-ptPXPVjY4>> Acesso em: 01/01/2023
CUNHA, Thiago; SERIVANO, Isabel; VIEIRA, Erick. **Educação Básica em tempos de pandemia: padronizada, remota, domiciliar e desigual.** Revista Artes de Educar. 2020.

Decreto de 15 de setembro de 2011 – Institui o Plano Nacional sobre o Governo Aberto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm. Acesso em: 27/12/2022.

Decreto n° **10.952,** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.952-de-27-de-janeiro-de-2022-376606099#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2014.172,b%C3%A1sica%20p%C3%ABblica%2C%20por%20meio%20da>. Acesso em: 29/12/2022

DIAS, L. C. Não existe limite para o negacionismo e charlatanismo no Brasil. Jornal da UNICAMP. 2022. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-carlos-dias/nao-existe-limite-para-ologacionismo-e-o-charlatanismo-no-brasil>> Acesso em: 06/11/22

Falta de oxigênio causa mortes e revela colapso em Manaus, que já soma mais de quatro mil mortes em 2021. Fiocruz. 2021. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50926> Acesso em: 04/01/2023

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); Instituto Nacional Fernandes Figueira (IFF). Covid-19 e a Saúde da Criança e do Adolescente. 2020.

GALZERANO, La. **Políticas educacionais em tempos de pandemia.** Argumentum. 2021.

HENRIQUES, I; HARTUNG, P; CIFALI, A. C. **O direito das crianças à vacina: crianças foram deixadas por último nas decisões de enfrentamento da Covid-19 no Brasil.** Jota. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-das-criancas-a-vacina-24012022> Acesso em: 27/11/2022.

IDOETA, P. **Teste de covid: por que está tão difícil conseguir testagem no Brasil?**. BBC. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60062914> Acesso em: 6/11/22.

Inumeráveis. **Rosana Aparecida Urbano.** 2021. Disponível em: <<https://inumeraveis.com.br/rosana-aparecida-urbano/>> Acesso em: 16/11/22

Jornal EL PAÍS. **Mortes sem diagnóstico reforçam suspeitas de que estatísticas de coronavírus em São Paulo estão defasadas.** 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/politica/2020-03-31/mortes-sem-diagnostico-levantamsuspeita-de-subnotificacao-de-casos-do-coronavirus-em-sao-paulo.html>> Acesso em: 16/11/22

LOBO, A. P. **TICs ficam fora das metas prioritárias para os 100 dias de governo Bolsonaro**. Convergência digital. 2019. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/TICs-ficam-fora-das-metas-prioritarias-para-os-100-dias-de-governo-Bolsonaro-49922.html?UserActiveTemplate=site>
Acesso em: 27/12/2022

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP N° 2**, de 5 de agosto de 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1991_51-rcp002-21&category_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 27/12/2022.

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP N° 5**, de 28 de abril de 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1450_11-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 26/12/2022

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP N°: 6/2021**, de 6 de julho de 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1958_31-pcp006-21&category_slug=julho-2021-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 27/12/2022.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Doença pelo Coronavírus COVID-19. **Boletim Epidemiológico especial - N° 23**, 22 Jul. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/July/22/Boletim-epidemiologico-COVID-23-final.pdf> Acesso em: 23/12/2022

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Doença pelo Coronavírus COVID-19. **Boletim Epidemiológico Especial - N° 44 - COVID-19**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2020/boletim-epidemiologico-covid-19-no-44.pdf/view> Acesso em: 23/12/2022.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Doença pelo Coronavírus COVID-19. **Boletim Epidemiológico Especial - N° 91 - 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2021/boletim_epidemiologico_covid_91_6dez21_final6dez.pdf/view Acesso em: 23/12/2022.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Doença pelo Coronavírus COVID-19. **Boletim Epidemiológico Especial - N° 92 - 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2021/boletim_epidemiologico_covid_92_10dez21.pdf/view Acesso em: 23/12/2022.

OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). **Histórico da pandemia de COVID-19**. Paho. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em: 16/11/22

RATHSAM, La. **Negacionismo na pandemia: a virulência da ignorância.** Jornal da UNICAMP. 2021. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2021/04/14/negacionismo-na-pandemia-virulencia-da-ignorancia> Acesso em: 06/11/22

RESENDE, R. **Relatório acusa governo federal de atraso na compra de vacinas e de negociações ilícitas no caso Covaxin.** Senado. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/10/22/relatorio-acusa-governo-federal-de-atraso-na-compra-de-vacinas-e-de-negociacoes-ilicitas-no-caso-covaxin> Acesso em: 01/01/2023

ROCHA, A; PEREIRA, W. **Conetivências: (im)possibilidades no contexto pandêmico e no que está por vir.** Revista RELACult. 2021.

Sanar Med. **Linha do Tempo do Coronavírus no Brasil.** 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil> Acesso: 18/11/22

SCHUCH, M. **Contrariando recomendações da OMS, Bolsonaro volta a defender reabertura de escolas.** Globo. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/contrariando-recomendacoes-da-oms-bolsonaro-volta-a-defender-reabertura-de-escolas-24376739> Acesso em: 29/12/2022.

SILVA, L; et al. **O percurso da suspeição ao diagnóstico de pessoas com Covid-19.** Rev Gaúcha Enferm. 2021.

SOARES, I. **Bolsonaro pede reabertura de escolas e critica governadores.** Correio Braziliense. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica_836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml Acesso em: 29/12/2022

SOLIS, V. **Do ensino remoto ao retorno presencial: uma análise do ensino durante a pandemia do Covid-19 a partir de um estudo de caso no Rio de Janeiro.** Ensaios Filosóficos, Volume XXIV – Dezembro/2021.

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República. **Mensagem nº 81, de 18 de março de 2021.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm Acesso em: 29/12/2022

Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6926.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6216523> . Acesso em: 29/12/2022.

TREZZI, C. **A educação pós-pandemia: uma análise a partir da desigualdade educacional.** Revista Dialogia. 2021.